ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.344/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUAREZ STEIN, Vice-Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal vigente

FAZ SABER que a Câmara Municipal Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO FUNDO

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a financiar habitações para os munícipes de baixa renda, bem como auxiliá-los na reforma ou melhoramento delas.

Parágrafo Único: O Município mediante convênio poderá remeter a órgão oficial do Sistema Financeiro, a gestão do programa de financiamento de que trata esta lei.

CAPITULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

a) os aprovados em Lei Municipal ou constantes dos orçamentos;

b) os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;

c) os recebidos em doação de entidades privadas;

d) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

f) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

CAPITULO III
DOS DESTINATARIOS DO FUNDO

Art. 3º - Considera-se munícipe de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquele cuja renda familiar seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º - Para candidatar-se ao financiamento de habitação através do Fundo Municipal de Habitação, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

a) residir no Município há, pelo menos, dois anos;
b) comprovar renda familiar mensal de 0 a 5 (zero a cinco) salários mínimos;
c) não possuir imóvel urbano ou rural neste ou em outro Município;
d) comprovar trabalho regular através da apresentação da Carteira Profissional devidamente anotada ou Alvará de Licença para localizacão e/ou funcionamento, há mais de 1 (um) ano;

§ 2º - Em caso de solicitação de financiamento para reforma ou melhoramento, deverão ser atendidos os requisitos a, b, c, e d, do parágrafo anterior.

CAPITULO IV
DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇOES

Art. 4º - Os financiamentos à conta do Fundo Municipal de Habitação serão liberados pelo Chefe do Executivo, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado pelo titular da Secretaria da Habitação, que também elaborará os convênios e contratos referentes a recursos e vendas de imóveis, bem como, encaminhando a Secretaria da Fazenda do Município demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

§ 1º - O valor do financiamento corresponderá ao preço da casa popular e do lote respectivo ou valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados na casa própria.

§ 2º - A amortização do financiamento será efetivada em até cento e vinte prestações mensais consecutivas obtidas do total do valor financiado.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação nos termos da legislação aplicável, principalmente a Lei Federal nº 4320/64 e fará a tomada de contas recursos aplicados.

Art. 6º - O excesso de caixa verificado será aplicado no mercado de capitais, através instituição oficial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo baixar Regulamento desta Lei acaso necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 30 de agosto de 1995.

JUAREZ STEIN
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇAO